



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 1840/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução de segurança corporativa baseada em nuvem (SaaS), com licenciamento por assinatura anual, destinada à proteção de estações de trabalho e servidor da Câmara Municipal.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A solução deve oferecer gerenciamento centralizado via console web, permitindo o monitoramento em tempo real, aplicação de políticas de segurança, atualização automática de assinaturas e geração de relatórios de status e incidentes.

2.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Proteção contra vírus, malware, ransomware, spyware e phishing;
- Detecção comportamental e análise heurística para ameaças desconhecidas;
- Firewall integrado e controle de aplicações;
- Atualizações automáticas de definições de vírus e agentes sem intervenção manual;
- Gerenciamento unificado em nuvem (console central de administração acessível via navegador);
- Instalação e ativação remota dos agentes de proteção;
- Suporte técnico e atualizações inclusas durante o período de vigência da licença;
- Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 10/11 e Windows Server;
- Relatórios e alertas automáticos de incidentes e status de segurança.

2.3. **Forma de fornecimento:** licenciamento por assinatura (SaaS), com acesso, gerenciamento e suporte técnico totalmente baseados em nuvem.

2.4. Descrição e quantidade de licenças:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Período de vigência da assinatura	Observações
1	Solução de Antivírus em Nuvem (Software as a Service – SaaS)	Licença	31	12 meses	30 (trinta) estações de trabalho e 01 (um) servidor.





3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de uma solução de antivírus corporativo em nuvem, no modelo Software as a Service (SaaS), justifica-se pela necessidade de garantir proteção avançada, centralizada e contínua dos ativos tecnológicos da Câmara Municipal de Viana, incluindo estações de trabalho e servidor, de forma eficiente, segura e escalável.

3.2. O cenário atual de segurança da informação exige soluções modernas, capazes de detectar, prevenir e responder rapidamente a ameaças cibernéticas, como vírus, ransomware, phishing e malwares complexos, que podem comprometer dados institucionais sensíveis, a disponibilidade dos sistemas e a integridade das informações públicas.

3.3. A adoção de uma plataforma gerenciada em nuvem proporciona diversas vantagens técnicas e operacionais em relação às soluções locais (on-premises), destacando-se:

- a) **Gerenciamento Centralizado e Remoto:** O modelo SaaS permite o controle total de todas as licenças e dispositivos a partir de um console web, acessível de qualquer local autorizado, eliminando a necessidade de servidores dedicados locais e reduzindo custos com infraestrutura.
- b) **Atualizações Automáticas e Imediatas:** As definições de ameaças e versões de software são atualizadas automaticamente pelos servidores do fabricante, garantindo resposta imediata a novas ameaças sem intervenção manual do setor de TI, o que aumenta a eficiência operacional.
- c) **Escalabilidade e Flexibilidade:** A solução em nuvem permite a adição ou remoção de licenças conforme a necessidade, possibilitando adequação às variações de demanda sem necessidade de aquisições adicionais de hardware ou reinstalações complexas.
- d) **Alta Disponibilidade e Resiliência:** Por estar hospedada em data centers redundantes, a solução SaaS oferece alto nível de disponibilidade e continuidade de serviço, assegurando a proteção mesmo em caso de falhas locais ou indisponibilidade de equipamentos internos.
- e) **Custo-benefício e Previsibilidade Financeira:** O licenciamento por assinatura inclui suporte técnico, atualizações e manutenção, evitando despesas adicionais com upgrades de versão e suporte técnico avulso, garantindo maior previsibilidade orçamentária e aderência à boa gestão dos recursos públicos.
- f) **Adequação às Boas Práticas de Governança e Segurança da Informação:** O modelo SaaS está alinhado às diretrizes da Estratégia de Governo Digital (Decreto Federal nº 10.332/2020) e às recomendações da Lei nº





Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

14.129/2021, que incentivam a adoção de tecnologias em nuvem e soluções digitais seguras para a administração pública.

g) **Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018):**

As soluções modernas em nuvem oferecem recursos de auditoria, controle de acesso e relatórios de incidentes, contribuindo para a conformidade com a LGPD e garantindo maior proteção às informações tratadas pelo órgão.

3.4. Diante desses aspectos, a contratação da solução de antivírus em nuvem (SaaS) representa a alternativa mais vantajosa, segura e moderna para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e segurança da informação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, art. 11, inciso IV, e art. 18, inciso I.

3.5. A estimativa inicial contempla **31 licenças**, sendo **30 (trinta) para estações de trabalho** e **01 (uma) para servidor**, pelo período de **12 (doze) meses**, com possibilidade de renovação conforme o desempenho e necessidade do órgão.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se no conceito de “bens e serviços comuns”: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, art. 6, inciso XIII, da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

4.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao da publicação do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, mediante justificativa fundamentada da contratada.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da Autorização de Fornecimento.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Cronograma Físico-financeiro Global, respeitando-se o prazo de término do Contrato.

6.3. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.4. O local de execução dos serviços deverá ser consultado pelo setor administrativo da Câmara Municipal de Viana, desde que agendado previamente, no





Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

seguinte endereço: Rua Aspázia Varejão Dias, lote 01, quadra G, Centro, Viana/ES.

6.5. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal no período de vigência do Contrato;

6.6. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto e nos prazos e condições estipulados, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.7. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser **ajustados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste da nota fiscal.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.11. Fica reservado à Contratante o direito de vistoriar o serviço executado e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

6.12. A contratante acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através do fiscal do contrato, indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Viana, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações:

- a) suspender a execução do serviço;
- b) suspender os pagamentos de serviços não executados em conformidade com o Termo de Referência.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

- 7.1. Proporcionar todas as condições, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 7.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) serviço(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de validade e entrega;
- 7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 7.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 7.7. Exigir os prazos legais para garantia;
- 7.8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 7.9. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
 - 7.9.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - 7.9.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
 - 7.9.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- 7.10. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessário à execução da contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, proposta e contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal;





Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

8.2. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

8.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: tributos, seguros, fretes, comunicações, e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos mesmos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.9. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

8.10. Todo e quaisquer itens não previstos na proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

9. DA GARANTIA

9.1. Considerando que o objeto da presente contratação possui baixo valor estimado e risco reduzido de execução, bem como a natureza simples e padronizada do fornecimento (licenciamento de software em nuvem – SaaS), entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a dispensa dessa exigência quando a complexidade ou o valor do contrato não justificarem tal medida.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).





Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

11.2. O Presidente da Câmara Municipal de Viana, responsável pelo contrato, designará formalmente, o(s) servidor (es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto e das medições.

11.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

11.7. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

11.8. O fiscal deverá atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

11.9. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

12. DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal pelo contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência dos serviços pelo fiscal do contrato.

12.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada;





Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

12.3. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do serviço ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, o prazo do item 12.1. poderá ser estendido por necessidade do órgão.

12.4. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.6. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato, além da descrição dos serviços prestados e o período em que foram executados;

12.7. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

12.8. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

12.9. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

12.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 8.6 e 8.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

12.11. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

12.12. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:





Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

12.12.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.13. A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

14.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controlaria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).





14.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.4. Da habilitação jurídica.

14.4.1 O fornecedor deverá provar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.5. Da habilitação fiscal e trabalhista.

14.5.1. O fornecedor deverá, ainda, comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho, incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.5.2. O fornecedor vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

14.6. Da habilitação técnica:

14.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

14.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.6.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

14.6.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei 14.133/2021, por profissionais





Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

14.6.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade.

14.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.6.7. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

14.7. Da habilitação econômico-financeira:

14.7.1. O fornecedor deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.7.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao





Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 até o 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste item, é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

17. DA VALIDADE DA PROPOSTA

17.1. A proposta comercial terá validade de 90 (noventa) dias.

18. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e juntada neste procedimento.

18.2. Será vencedora a proposta mais vantajosa para CMV – de preferência contendo o **MENOR PREÇO GLOBAL** - desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade fiscal, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

18.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

19.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara Municipal de Viana.

19.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

20. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Serviços, Compras e Contratos Filipe Lawrence Barbosa Silveira cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas, através do telefone (27) 3255-2955 ou e-mail: sec.compras@camaraviana.es.gov.br;

21.2. Submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

Viana/ES, 15 de outubro de 2025.

Filipe Lawrence Barbosa Silveira
Secretário de Serviços, Compras e Contratos
Matrícula: 1614





Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1840/2025

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do eventual contratado e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Portanto, autorizo o seguimento do presente para cotação de preços e formação de planilha consolidada.

Viana, 15/10/2025.

Joilson Broedel
Presidente
Câmara Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Rua Aspázia Varejão Dias, nº 14, Quadra 1, 40600-000 Viana/ES
www.camaraviana.es.gov.br | e-mail: contato@camaraviana.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003200350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Joilson Broedel** em **15/10/2025 16:22**

Checksum: **A0EF62A23D2C05194C2B412489B74350121FA3AFC48250A8D517E8E37B507013**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.